



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 08 (ADITIVA)

(Líder de Governo)

**Ao Projeto de Lei nº 1.715, de 2013, que Dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.**

Acresça-se o artigo seguinte ao PL 1.715/2013, renumerando-se os demais:

**Art. 2º** A aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas na realização de ações integrantes dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal é exclusiva para as licitações e contratos que tiverem por objeto elaboração de projetos, obras ou serviços de engenharia.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa limitar a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC aos Projetos Estruturantes do Distrito Federal que envolvam obras e serviços de engenharia.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO



